

Lei Nº 556, de 04 de outubro de 2005.

Ementa: Altera a Lei nº 339 de 21 de maio de 1991, sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, do Município de Paudalho, é um órgão colegiado e se constitui instância de decisão, planejamento, gestão, acompanhamento e avaliação das ações de assistência a saúde, desenvolvidas no município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, será composto por 08 (oito) pessoas, respeitando a paridade de:

- I) 04 (quatro) representantes equivalendo a 50% de Usuários (associações, igrejas, etc.);
- II) 04 (quatro) representantes equivalendo a 50% subdivididos em:
- III) 02 (dois) representantes equivalendo a 25% de entidades de trabalhadores de saúde.
- IV) 02 (dois) representantes equivalendo a 25% de representação do Governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Art. 3º - A representação das entidades comunitárias será no mínimo, paritária em relação às demais instituições integrantes do CMS.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

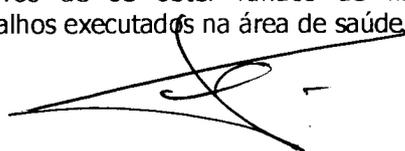
Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – Manter diagnóstico atualizado do Município no que se refere:

- Ao conhecimento da situação e necessidades de saúde da comunidade;



- Ao conhecimento da oferta de serviços de saúde à comunidade (localização, entidade mantenedora, equipamentos, capacidade instalada recursos humanos e atividades);
 - À identificação dos aspectos sociais, econômicos e de saneamento relacionado com a saúde da comunidade.
- II – Coordenar, supervisionar, orientar, controlar e avaliar as ações desenvolvidas no campo da saúde;
- III – Estudar a necessidade e legalização de obras de saneamento básico;
- IV – Atuar no sentido de impedir a utilização dos serviços de saúde para a prática de manipulação política (clientelismo, discriminação, pressão eleitoral, etc.);
- V – Participar do planejamento, divulgação e execução das campanhas de vacinação;
- VI – Promover e participar da organização de encontros, debates, etc., sobre saúde e temas relacionados com autoridades e representantes da comunidade;
- VII – Planejar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados ao setor saúde no âmbito municipal;
- VIII – Conhecer e aplicar as normas e orientações do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IX – Inteirar-se sobre implantação, ampliação ou supressão de unidades de saúde do município;
- X – Estimular a participação da comunidade no planejamento, avaliação e execução das ações de saúde;
- XI – Consultar periodicamente a comunidade sobre a qualidade da assistência médica prestada no município;
- XII – Promover a integração das entidades de saúde no âmbito municipal e destas com o nível regional;
- XIII – Indicar as necessidades quantitativas, qualitativas e de aperfeiçoamento técnico dos recursos humanos da área de saúde do Município;
- XIV – Manter arquivo de informação e dados estatísticos, referentes às ações de saúde e atividades da CMS desenvolvidas no Município;
- XV – Elaborar programação mensal de atividades;
- XVI – Apresentar trimestralmente, relatório de atividades desenvolvidas a CRIS;
- XVII – Procurar meios alternativos de se obter fundos de financiamento nacionais e/ou internacionais para auxílio nos trabalhos executados na área de saúde no Município;



XVIII – Opinar e discutir questões referentes à municipalização das ações de saúde;

XIX – Procurar atualizar-se sempre com a legislação nacional em vigor assim como com as ações da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

XX – analisar, fiscalizar e apreciar, em nível municipal, o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

XXI – Possibilitar o amplo conhecimento do SUS junto à população e às instituições públicas e entidades privadas;

XXII – Realizar eleições a cada ano, sendo publicado edital no quadro de publicações oficiais da Prefeitura Municipal do Paudalho.

CAPÍTULO IV

DO APOIO TÉCNICO

Art. 5º - O CMS contará com apoio técnico e administrativo da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

I – Quando se fizer necessário, será formada uma equipe colegiada de supervisão, composta de representantes das instituições envolvidas, acrescidas de representantes das entidades comunitárias que participam do CMS.

II – O CMS revisará o seu Estatuto se achar necessário uma única vez a cada mandato.

CAPÍTULO V

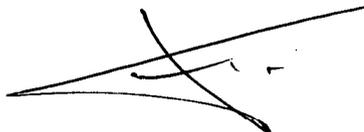
DAS REUNIÕES

Art. 6º - O CMS se reunirá mensalmente, em caráter ordinário, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou extraordinariamente por 50% mais 1 membro.

Art. 7º - O pessoal do apoio técnico-administrativo e os representantes de entidades comunitárias não integrantes do CMS, poderão participar das reuniões ordinárias, mas apenas com direito a voz, salvo os casos em que o CMS preferir reunir-se extraordinariamente de forma privada.

Art. 8º - O Presidente do CMS terá, além de voz e voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário (voto de desempate).

CAPÍTULO VI



DAS DELIBERAÇÕES

Art. 9º - As decisões do CMS serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes e registradas em ata, em livro próprio..

Art. 10º – As questões pendentes ou omissas na presente Lei serão decididas pelas instâncias superiores.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 – As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 13 – Os membros de CMS e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito.

Gabinete do Prefeito Municipal do Paudalho, em 28 de setembro de 2005.



JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito